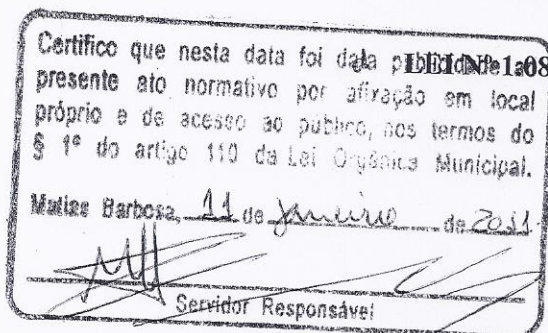




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA  
CNPJ: 18338194/0001-03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício Financeiro de 2011.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Matias Barbosa estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.653.866,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais), para o exercício financeiro de 2011; sendo R\$ 21.791.461,17 (vinte e um milhões, setecentos e noventa e um mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 12.862.404,83 (doze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita do Município de Matias Barbosa é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| <b>1. Receitas Correntes</b>          |                      |
| 1.1. Receita Tributária               | 2.449.758,00         |
| 1.2. Receita de Contribuições         | 346.658,00           |
| 1.3. Receita Patrimonial              | 113.938,00           |
| 1.7. Transferências Correntes         | 36.268.283,00        |
| 1.9. Outras Receitas Correntes        | 472.204,00           |
| <b>Soma</b>                           | <b>39.650.841,00</b> |
| <b>2. Receitas de Capital</b>         |                      |
| 2.2. Alienação de Bens                | 75.000,00            |
| 2.4. Transferências de Capital        | 1.277.024,00         |
| <b>Soma</b>                           | <b>1.352.024,00</b>  |
| <b>9. Dedução da Receita Corrente</b> |                      |
| 9.7. Dedução para Formação do FUNDEB  | -6.348.999,00        |
| <b>Total da Receita Estimada</b>      | <b>34.653.866,00</b> |

Art. 3º. A Despesa do Município de Matias Barbosa é fixada de acordo com a seguinte discriminação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
CNPJ: 18338194/0001-03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

a. Classificação Institucional

|                                                      |                      |
|------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1. Câmara Municipal de Matias Barbosa</b>         |                      |
| <b>01.01. Gab. e Secret. da Câmara Municipal</b>     |                      |
| Soma                                                 | 2.100.000,00         |
| <b>2. Prefeitura Municipal de Matias Barbosa</b>     | 2.100.000,00         |
| <b>02.01. Gabinete e Secretaria</b>                  | 788.500,00           |
| <b>02.02. Departamento de Administração</b>          | 3.402.400,00         |
| <b>02.03. Serviço de Fazenda</b>                     | 2.002.609,67         |
| <b>02.04. Serviço de Contabilidade</b>               | 203.400,00           |
| <b>02.05. Serviço de Educação</b>                    | 6.658.813,50         |
| 02.05.00 Serviço de Educação                         | 1.159.500,00         |
| 02.05.01 Fundo Municipal de Educação                 | 5.499.313,50         |
| <b>02.06. Serviço de Cultura, Esporte e Lazer</b>    | 1.932.000,00         |
| <b>02.07. Fundo Municipal de Saúde - Serv. Saúde</b> | 10.316.704,83        |
| <b>02.08. Departamento de Promoção Social</b>        | 579.400,00           |
| 02.08.00 Departamento de Promoção Social             | 289.900,00           |
| 02.08.01 Fundo Munic. da Criança e Adolescente       | 289.500,00           |
| <b>02.09. Depto. de Obras e Serviços Públicos</b>    | 4.892.998,00         |
| <b>02.10. Depto de Agricultura e Meio Ambiente</b>   | 864.740,00           |
| <b>02.11. Fundo Municipal de Assistência Social</b>  | 862.300,00           |
| Soma                                                 | 32.503.866,00        |
| 99. Reserva de Contingência                          | 50.000,00            |
| <b>Total da Despesa Fixada</b>                       | <b>34.653.866,00</b> |

b. Classificação Funcional

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| 01 Legislativa         | 2.100.000,00  |
| 04 Administração       | 3.739.000,00  |
| 06 Segurança Pública   | 56.000,00     |
| 08 Assistência Social  | 1.368.700,00  |
| 09 Previdência Social  | 1.177.000,00  |
| 10 Saúde               | 10.316.704,83 |
| 11 Trabalho            | 73.000,00     |
| 12 Educação            | 6.658.813,50  |
| 13 Cultura             | 1.040.500,00  |
| 15 Urbanismo           | 3.308.198,00  |
| 17 Saneamento          | 1.103.000,00  |
| 18 Gestão Ambiental    | 80.000,00     |
| 20 Agricultura         | 784.740,00    |
| 23 Comércio e Serviços | 19.000,00     |
| 26 Transporte          | 425.800,00    |
| 27 Desporto e Lazer    | 872.500,00    |
| 28 Encargos Especiais  | 1.480.909,67  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
CNPJ: 18338194/0001- 03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

|                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| 99 Reserva de Contingência     | 50.000,00            |
| <b>Total da Despesa Fixada</b> | <b>34.653.866,00</b> |

c. Classificação por Natureza

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| <b>3. Despesas Correntes</b>    |                      |
| 3.1. Pessoal e Encargos Sociais | 15.724.490,00        |
| 3.3. Outras Despesas Correntes  | 13.714.860,00        |
| <b>Soma</b>                     | <b>29.439.350,00</b> |
| <b>4. Despesas de Capital</b>   |                      |
| 4.4. Investimentos              | 4.210.698,00         |
| 4.6. Amortização da Dívida      | 953.818,00           |
| <b>Soma</b>                     | <b>5.164.516,00</b>  |
| 9. Reserva de Contingência      | 50.000,00            |
| <b>Total da Despesa Fixada</b>  | <b>34.653.866,00</b> |

Art. 4º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

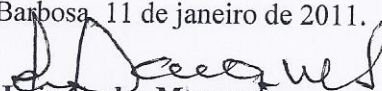
I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previsto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Parágrafo único - Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Matias Barbosa, 11 de janeiro de 2011.

  
Luiz Carlos Marques  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias  
Barbosa – Minas Gerais

**ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA EDITADO EM 11/01/2011**

Vistos... etc.

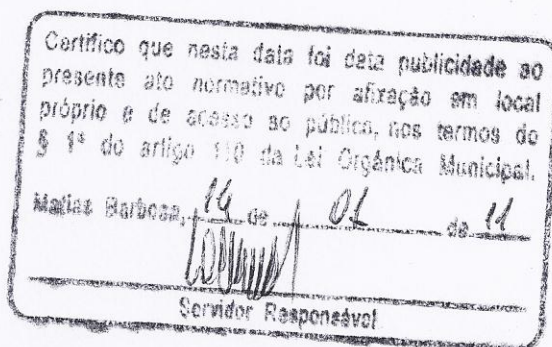
Cuida-se da proposição de lei que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício Financeiro de 2011*”. Enviada a proposta orçamentária para 2011, para discussão e aprovação pela Câmara de Vereadores, até o dia 11 de janeiro do corrente ano a mesma não havia sido devolvida para sanção, conquanto estivesse aprovada desde 30 de janeiro de 2010.

Diante desses fatos, cabendo assinalar mais uma vez que a proposição já havia sido aprovada, mas não entregue ao Poder Executivo, decidiu-se pela sanção da lei orçamentária, atribuindo-lhe o número 1.086, de 11 de janeiro de 2011. Por óbvio, a proposição foi sancionada sem oposição de veto e sem a incorporação de ementas eventualmente aprovadas.

Na sequência desses fatos, exatamente no dia 13 de janeiro de 2011, finalmente a Câmara de Vereadores encaminhou a proposta orçamentária discutida e votada em Plenário, acompanhada das emendas propostas e igualmente aprovadas.

Ora, a lei orçamentária já havia sido sancionada, tendo inclusive recebido o número 1.086, em 11 de janeiro de 2011. Daí o impasse: revogar o ato administrativo anterior ou dar sequência à promulgação feita.

É o breve relatório. Decido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias  
Barbosa – Minas Gerais

Certo que o regime jurídico administrativo se caracterize por prerrogativas e sujeições, os atos administrativos devem ser examinados sob duplo viés, um vinculado e outro discricionário: *legalidade* (vinculação à lei) e *mérito* (conveniência e oportunidade administrativa).

A propósito, da extensa Jurisprudência do TJMG “*Atos discricionários são aqueles que Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização*” (Processo 1.0317.02.010887-2/001(1) – Relator: Desembargador Fernando Bráulio – Data de julgamento: 03/07/2008 – Data da publicação: 22/07/2008, DJMG).

Adota-se aqui o entendimento de discricionariedade como margem de “liberdade” que remanesce ao administrador público para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade e legitimidade, um dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente.

Neste diapasão, discricionariedade implica uma escolha entre muitas possíveis, em atendimento ao interesse público próprio de sua atribuição e competência, com uma função finalística perante o fato real.

No caso em exame não parece haver esta possibilidade, ou seja, o Executivo Municipal somente decidir pela promulgação ou pelo veto uma vez recebida a norma.

PP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias  
Barbosa – Minas Gerais

O regramento geral referente ao processo legislativo tem sua matriz básica nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal, dos quais se destaca o caput do art. 66, *in verbis* “A Casa na qual tenha sido concluída a votação **enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará**”. No mesmo sentido, o art. 50 da Lei Orgânica de Matias Barbosa: “*Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele, no prazo máximo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará*”.

Deveras, o ordenamento local caminha no mesmo compasso da matriz constitucional brasileira, guardando ainda inteira simetria com as normas-regra da Constituição do Estado de Minas Gerais. **Destarte, no Município de Matias Barbosa, o Prefeito Municipal somente sancionará qualquer proposição de lei depois que recebê-la aprovada pela Câmara de Vereadores.** Nesse lineamento, é de se reconhecer desconforme o ato que sancionou a proposição de lei orçamentária antes do seu recebimento oficial no Poder Executivo.

Nem mesmo o atraso da Câmara de Vereadores pode justificar o ato de sanção antecipada, em virtude das disposições expressas da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Pois bem. É reconhecida à Administração a possibilidade ampla de revisão dos seus atos tanto quanto ao seu mérito, quanto a sua legalidade. A Administração Pública no exercício do autocontrole tanto pode revogá-lo como anulá-lo. A revogação se dá por análise de conveniência ou oportunidade. Já a anulação se dá por não atendimento dos requisitos que revestem o ato de legalidade.

HP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias  
Barbosa – Minas Gerais

Este entendimento encontra-se pacificado na compreensão já sumulada pelo egrégio Supremo Tribunal Federal: *“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”* (Súmula 473) sd.

Com fins nessas exposições, reconhecendo que a Administração possa e deva rever os seus atos, cabendo-lhe anulá-los por ilegalidade ou revogá-los quando vislumbrar razões de conveniência, no uso de atribuições legais e constitucionais:

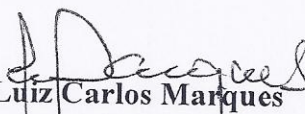
a) anulo o ato de sanção da proposição de lei nº \_\_\_\_/2010, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício Financeiro de 2011”*, realizado no dia 11 de janeiro de 2011;

b) torno sem efeito qualquer ato de despesa ou empenho praticado em virtude da sanção ora anulada;

c) determino à Procuradoria Jurídica e ao Departamento de Contabilidade que aviem as providências para que a proposição em apreço seja sancionada nesta data, com os vetos que eventualmente a matéria comportar.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 14 de janeiro de 2011.

  
**Luiz Carlos Marques**  
Prefeito Municipal